



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UBATUBA E LEILOEIRO ANTÔNIO HISSÃO  
SATO JUNIOR, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE  
LEILOEIRO.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, n.º 458, Centro, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, o leiloeiro **ANTÔNIO HISSÃO SATO JUNIOR**, com sede na Rua Rio Branco, 33, Fundação, São Caetano Sul, CEP: 09520-630, inscrita no CPF/MF sob o n.º 271.109.998-90, JUCESP n.º 690-03-51, RG n.º 28.150.634-6, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Convite n.º **12/15** consoante o disposto no processo **SC/5161/15**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.874/08, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a **Contratação de leiloeiro**, conforme proposta comercial - anexo I da Carta Convite n.º **12/15**.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO:	QTD.	U.MEDIDA	VALOR DA PROPOSTA
1	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO	1,00	SERV	5%

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, mais a taxa de comissão do leiloeiro correspondente a **5% (cinco) por cento** dos bens arrematados, diretamente dos arrematantes, de acordo com os parâmetros legais nos termos da proposta vencedora.

**3.2** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA** e da medição, respeitando a ordem cronológica de pagamentos e as condições de que trata a cláusula 3.2.2 deste contrato.

**3.2.1** - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** - A **CONTRATADA** deverá executar o serviço em até 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

**01.04.01.3.3.90.36.04.122.0014.2.001.01.110000      RESERVA 735/2015**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração da PREFEITURA, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

**6.2** - Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, em cada medição, o servidor responsável receberá a relação de que trata a cláusula 8.7.12 e certificará no corpo da medição sua veracidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA**

**7.1** - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Carta Convite nº 12/15 e seus anexos, constantes do processo nº **SC/5161/2015**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

**8.2** - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, podendo a **PREFEITURA** proceder à retenção, de acordo com legislação específica.

**8.3** - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos trabalhos, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

**8.4** - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

**8.5** - A **CONTRATADA** será responsável pela guarda de seus equipamentos, aparelhos ou por quaisquer danos ou avarias.

**8.6** - Serão adotadas, pela **CONTRATADA**, todas as precauções necessárias à segurança de seus funcionários e de terceiros.

**8.7** - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

**8.7.1** - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

**8.7.2** - Cumprir as Legislações Trabalhista e fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho.

**8.7.3** - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

**8.7.4** - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

**8.7.5** - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

- 8.7.6** - Efetuar periodicamente, ou quando solicitada pela fiscalização, atualização dos relatórios dos serviços, de modo a manter a **PREFEITURA** perfeitamente informada sobre o andamento da mesma;
- 8.7.7** - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;
- 8.7.8** - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;
- 8.7.9** - Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual;
- 8.7.10** - Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária no município;
- 8.7.11** - Elaborar avaliação dos bens;
- 8.7.12** - Prestar contas através do relatório final contendo o "Demonstrativo Financeiro" de comprovantes de pagamentos de despesas do leilão (Notas Fiscais) correspondente, dentro do prazo até 07 (sete) dias a contar da data da realização do leilão;
- 8.7.13** - Apresentar os bens em lotes formados com a participação da Comissão de Levantamento de Bens inservíveis para leilão;
- 8.7.14** - Vender os lotes a quem oferecer o maior lance, em igual ou superior ao da avaliação;
- 8.7.15** - Vender os veículos e equipamentos no estado em que se encontram não sendo aceitas desistência ou moções posteriores a arrematação;
- 8.7.16** - Emitir uma nota de venda em leilão para cada lote, não sendo permitido mais de um mesmo documento fiscal. As notas de venda em leilão serão emitidas com a data da realização do leilão;
- 8.7.17** - Confeccionar catálogo dos bens a serem leiloados;
- 8.7.18** - Conduzir as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;
- 8.7.19** - Prestar informações referentes a prestação de serviço, junto a Secretaria de Administração, sempre que solicitado.
- 8.8** - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:
- Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
  - Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
  - Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias, sociais e das condições tratadas na cláusula 3.2.2.
- 8.9** - A **PREFEITURA** se obriga a:
- impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;
  - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
  - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;
  - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1** - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

1



- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 05 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

**9.1.1** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**9.2** - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**9.2.1** - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1** - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

**10.3** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo **SC/5161/2015** assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**11.1** - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**12.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,


13 OUT. 2015

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

  
**LELOEIRO**  
ANTÔNIO HISSÃO SATO JUNIOR

**TESTEMUNHAS:**

1ª



2ª

Marcia Vieira Gomes  
RG 22.226.256-4  
Diretor Depto. Técnico Patrimonial